



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03847/15

LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO.
SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO. Regularidade.
Recomendação. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2-TC-02140/2.016

O Processo **TC Nº 03847/15** trata do exame de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 231/14, do tipo menor preço, seguida do Contrato nº 10/15, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a contratação de serviços de locações diversas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, visando atender as necessidades Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, no valor de **R\$ 6.854.000,00**(seis milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil).

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, deste Tribunal, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação a defesa apresentada pelo interessado(**DOC. 52401/15**), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente, sem prejuízo do envio do contrato com a Empresa Oriental Viagens e Turismo Ltda-ME, quando firmado com recomendação à atual Secretária de Estado da Administração, informando da necessidade de remeter a esta Corte, nos próximos procedimentos licitatórios, tanto o parecer jurídico exigido pela Lei 8.666/93, no seu art. 38, parágrafo único, correspondente ao controle preventivo de legalidade, quanto os pareceres técnicos e ou jurídicos, exigido pela Lei 8.666/93, no seu art 38 IV, sob pena de irregularidade dos procedimentos. (**fls. 716/720**).

Os autos deste processo não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente, recomendando-se à atual Secretária de Estado da Administração, a observância estrita da legislação pertinente, determinando-se o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03847/15

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC-Nº 03847/15**,
e

CONSIDERANDO o Relatório, o Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

- I. **julgar regulares** a Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 231/2014, sem prejuízo do tipo menor preço, e o Contrato nº 010/2015, dela decorrentes.
- II. **recomendar** à atual Secretária de Estado da Administração, a observância estrita da legislação pertinente.
- III. **determinar** o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 09 de agosto de 2016.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Fui presente: ***Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE/PB***

Assinado 16 de Agosto de 2016 às 10:56



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Agosto de 2016 às 11:21



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO